



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013.

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 200/86, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Art. 5º, da Lei nº 200/86, de 22 de setembro de 1986. Com a seguinte redação.

“Artigo 5º - O proprietário de imóvel rural interessado em loteá-lo para fins urbanos, desde que considerado em zona urbana ou de expansão urbana definida por Lei Municipal, deverá submeter o respectivo projeto à aprovação da Prefeitura Municipal, com parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA”.

§ 1º - Os imóveis rurais não considerados na zona urbana ou de expansão urbana, deverão ter anuência prévia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

Gilson Antonio Romano

Prefeito Municipal

tocante à proteção ao meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 16º** - A partir de 2014 e nos exercícios subseqüentes, serão anualmente fixadas dotações orçamentárias para continuidade do PRODERNE.

**Art. 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 27 de fevereiro de 2013.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**38378DAF

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
ESTABELECE IMPRENSA OFICIAL**

**LEI Nº 689/2013.**

“ESTABELECE O JORNAL “IMPACTO MS” COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer o Jornal “IMPACTO MS”, como imprensa oficial do Município de Rio Negro – MS, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 3º** - Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 08 de março de 2013.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**8B92E1E1

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.**

**LEI Nº 690/2013.**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º**- Fica denominado “DORIVALDO FRANCISCO DA SILVA” o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à Rua Mitsuo Ezoe, nº625, Centro, na cidade de Rio Negro – MS.

**Artigo 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 18 de Março de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**AAC76E48

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº200/86.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013.**

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 200/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Art. 5º, da Lei nº 200/86, de 22 de setembro de 1986. Com a seguinte redação.

“Artigo 5º - O proprietário de imóvel rural interessado em loteá-lo para fins urbanos, desde que considerado em zona urbana ou de expansão urbana definida por Lei Municipal, deverá submeter o respectivo projeto à aprovação da Prefeitura Municipal, com parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA”.

§ 1º - Os imóveis rurais não considerados na zona urbana ou de expansão urbana, deverão ter anuência prévia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**5610665A

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO  
DE RIO NEGRO/MS**

**LEI Nº 691/2013.**

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.